

Problemas jurídicos sobre o consumo impulsivo

Sem dúvida nenhuma, é divertido fazer compras, particularmente durante as promoções lançadas por lojas e estabelecimentos comerciais. Este período limitado parece ao consumidor uma oportunidade preciosa para fazer compras a um preço tão reduzido, o que o instiga a esbanjar dinheiro aproveitando essa oportunidade. Pese embora seja assim um bom método para poupar dinheiro, no caso de ter adquirido bens em excesso ou desnecessários, será possível pedir reembolso junto do operador comercial? *Quid juris?*



De acordo com o artigo 57.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor, nos contratos celebrados à distância, contratos celebrados fora do estabelecimento comercial e contratos em forma de pré-pagamento, o consumidor goza do direito de livre resolução do contrato, no prazo de sete dias, sem necessidade de indicar o motivo da resolução, salvo as 12 excepções enumeradas no artigo 65.º. Em sentido contrário, quando o bem de consumo não é adquirido por contrato celebrados à distância, contrato celebrado fora do estabelecimento comercial ou contrato em forma de pré-pagamento, o consumidor não tem direito à livre resolução do contrato no prazo de sete dias.

Se não se tratar de um dos referidos três contratos, pode o operador comercial rejeitar o pedido de reembolso do consumidor com fundamento na desconformidade do bem de consumo adquirido com o contrato? À luz dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor, salvo no caso previsto pelo n.º 3 do mesmo artigo, o consumidor a quem seja fornecido um bem de consumo em desconformidade com o contrato, pode exigir ao operador comercial a reparação do bem de consumo, a sua substituição, a redução do preço ou a resolução do contrato, sem encargos,

ainda que tenha de provar os demais pressupostos de que depende a responsabilidade do operador comercial, indicando nomeadamente a já existência de desconformidade na entrega do bem de consumo, o dano sofrido e o nexo de causalidade entre si. Aliás, conforme o disposto no artigo 38.º, o consumidor tem de denunciar a desconformidade do bem de consumo com o contrato ao operador comercial no prazo de 30 dias a contar da data em que a tenha detectado. Além disso, o consumidor só pode exercer os direitos previstos no n.º 1 do artigo 37.º dentro do prazo de um ano a contar da data de entrega do bem de consumo ao consumidor.

Se o bem de consumo adquirido estiver em conformidade com o contrato, pode o consumidor pedir o reembolso? De acordo com o artigo 400.º do Código Civil, o contrato deve ser pontualmente cumprido, e só pode modificar-se ou extinguir-se por mútuo consentimento dos contraentes. Sendo assim, em caso de pedido de resolução do contrato e reembolso, o consumidor necessita de negociar com o operador comercial. Visto isto, recomenda-se ao consumidor que examine logo o bem recebido antes de sair, e que seja inteligente, fazendo compras racionais em consideração das suas próprias necessidades e da adequação na escolha e compra.